PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 095/2.021. PARECER AO PLO Nº 95/2021

Avaliando o Projeto de Lei Ordinária de nº 095/2.021, de autoria da Exma. Sra. Prefeita Municipal, que Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.132/2020, destinados à manutenção da Secretaria de Obras Públicas, e dá outras providências, tramitando em regime de urgência especial, que foi devidamente justificado e aprovado pelo Egrégio Plenário, constatei que o mesmo, é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 34, inciso IV, da Lei Orgânica do Município c/c artigo 165 da Constituição Federal, motivo pelo qual exaro parecer favorável à sua regular tramitação.

No entanto referido Projeto de Lei deverá ser emendado para correção de erros redacionais, conforme já observado pelo Procurador Jurídico.

Ibitinga, 04 de maio de 2.021.

RICARDO TOFI JACOB DIRETOR JURÍDICO

